



Poder Legislativo Municipal Lapa -Paraná

Gabinete

Vereador
RENATO AFONSO

Conte com ele!



ANTEPROJETO DE LEI Nº. 004/2010

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI;

SÚMULA:

Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 68.668.128/0001-61.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a presente Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº. 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lapa, 19 de abril de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - DEM

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 317 / 2010

19/04/2010 - 16:13

Responsável: INE

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br -- fone: 041-3622-2536- ramal 37



Poder Legislativo Municipal Lapa -Paraná

Gabinete

Vereador
RENATO AFONSO



JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa (SISMUL), foi fundado em 16 de outubro de 1992, com sede e foro na cidade da Lapa – PR, com base municipal, tem como objetivos e fins a defesa, a representação e organização da classe trabalhadora, defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, judicial ou extra judicial, buscando ainda melhorias nas condições de vida e na conservação de uma sociedade mais justa sem explorados e exploradores. A todo indivíduo que, por atividade profissional ou vínculo empregatício entregue a categoria profissional dos servidores públicos da Lapa. É garantido o direito de ser admitido no sindicato. Constituem o sistema diretivo do sindicato os seguintes órgãos: a) diretoria administrativa b) conselho de representantes c) representantes por local de trabalho d) conselho fiscal e) corpo de suplentes. A assembléia geral convocada especialmente para esse fim, em processo eleitoral único previsto no estatuto, elegera todos os membros da diretoria. O mandato dos dirigentes sindicais é trienal, sem remuneração. Nesses mais de 17 anos de existência, o SISMUL se consolidou como entidade representativa sempre ao lado dos interesses dos trabalhadores e contra medidas da administração municipal que resultem em perdas de direitos. O caráter independente de partidos e governos, faz do SISMUL um instrumento de luta que vem crescendo ano a ano. Cresce o número de sindicalizados, de mobilizações e de campanhas. Por tudo isso, é que esta é uma entidade reconhecida pela categoria e pelos SERVIDORES PÚBLICOS como uma organização comprometida com a luta por uma sociedade mais justa.

Câmara Municipal de Lapa, 19 de abril de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - DEM

“UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR”

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br -- fone: 041-3622-2536- ramal 37

Lapa, 30 de março 2010



Ào Vereador
Sr. João Renato

Encaminho documentos
do Sindicato dos Servidores
Públicos de Lapa para
sua análise e possibilidade
de tornar utilidade Pública

Obrigado!

Suzana

Fone (41) 3911-1009

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.668.128/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/1992
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISMUL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - ENTIDADE SINDICAL			
LOGRADOURO AV MANOEL PEDRO	NÚMERO 2037	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 005952010-14001C90

EMP. SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA
PPA 68.663.123/0001-61

assegurado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas e responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser lançadas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, é válida para todas as suas filiais, referindo-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições relativas a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações, exceto para:

1. Emissão de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
2. Redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
3. Emissão de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Esta certidão é emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Valida em 21/01/2010.

Valida até 20/07/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

C A P Í T U L O I



SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa, com sede e foro na cidade da Lapa, com base municipal, tem como objetivos e fins a defesa, a representação e organização da classe trabalhadora, defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, judicial ou extra-judicial, buscando ainda melhorias nas condições de vida e na conservação de uma sociedade mais justa, sem explorados e exploradores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa, representa todos os Servidores Públicos Municipais da Lapa.

SEÇÃO II - PRERROGATIVAS E DEVERES

ARTIGO 2º. Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses individuais e coletivos da categoria e dos seus associados.
- b) Eleger os representantes da categoria.
- c) Celebrar convenções e acordos coletivos.
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléias convocadas especificamente para esse fim.
- e) Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria.
- f) Filiar-se a outras organizações Sindicais inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembléia dos associados.
- g) Instalar subsede e/ou delegacias sindicais nos órgãos abrangidos pelo Sindicato de acordo com suas necessidades.
- h) Manter relações com as demais associações de categoria profissionais para concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais.
- i) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo.

- j) Lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.
- l) Estabelecer negociações com a representação patronal visando obtenção de melhorias para a categoria profissional.
- m) Estimular a organização da categoria por local de trabalho.
- n) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.
- o) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional e prestar apoio aos trabalhadores do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.
- p) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária.
- q) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida para o povo brasileiro.
- r) Promover Congresso, Seminários, Assembléias e outros eventos, para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns.

C A P Í T U L O II

Dos associados - direitos e deveres

ARTIGO 3º. A todo indivíduo que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, integre a categoria profissional dos servidores públicos municipais da Lapa, inclusive aos Estatutários, é garantido o direito de ser admitido no Sindicato.

ARTIGO 4º. São direitos dos Associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto.

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto.
- b) Votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, nos termos desse Estatuto.
- c) Gozar dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato, segundo critérios elaborados pela diretoria Administrativa e aprovados pela Assembleia Geral.
- d) Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral.
- e) Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais.

ARTIGO 5º. São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada de 1% (um por cento), do salário base por mês.
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o acato por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais.
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

ARTIGO 6º. Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social quando cometerem desrespeito aos Estatutos ou decisões da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apreciação de falta cometida pelo associado deve ser realizada pelo Sistema Diretivo, convocado para esse fim, no qual o associado terá direito à defesa

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se julgar necessário o Sistema Diretivo designará comissão de Ética escolhida entre os membros do Conselho de Representantes para avaliar ou analisar o fato ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade será definida pela Comissão Ética e deliberada pelo Sistema Diretivo e em caso de eliminação pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, após deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 7º. O associado desempregado manterá seus direitos, exceto de votar e ser votado, pelo período de 6 (seis) meses

pelo período de 6 (seis) meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho.

ARTIGO 8º. O associado que deixar a categoria, ingressando em outra categoria profissional, perderá automaticamente seus direitos associativos.

ARTIGO 9º. Ao associado aposentado, convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, será assegurado os mesmos direitos, dos associados em atividade laboral, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurem estas condições.

C A P Í T U L O III

Da base territorial do Sindicato

ARTIGO 10º A base territorial do Sindicato abrange o município de Lapa - PR.

C A P Í T U L O IV

Do Sistema Diretivo do Sindicato

SEÇÃO I - Constituição

ARTIGO 11º Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa
- b) Conselho de Representantes
- c) Representantes por local de trabalho
- d) Conselho Fiscal
- e) Corpo de Suplentes

SEÇÃO II - Dispositivos Comuns:

PARÁGRAFO 1º. A Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, em processo eleitoral único e previsto neste Estatuto elegerá todos os membros da diretoria administrativa, do Conselho Fiscal e do Corpo de Suplentes de tais organismos.

PARÁGRAFO 2º. Os representantes por local de trabalho e o Conselho de Representantes serão eleitos nos termos estabelecidos nos artigos 39 e 40 desse Estatuto.

ARTIGO 12º Nos termos do disposto do artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindi -

a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação sindical, até um ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

ARTIGO 13º. Constitui atribuição exclusiva da Diretoria Administrativa do Sindicato a representação e a defesa dos interesses da categoria perante os Poderes Públicos. A estabilidade no emprego mencionada no artigo anterior, alcança todos os membros do Sistema Diretivo, mencionado no artigo 11º.

ARTIGO 14º. A denominação "Diretor" poderá ser utilizada indistintamente para os membros de qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 15º. A liberação do dirigente eleito para mandato sindical em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, para prestar serviços diretamente na sede da entidade sindical, bem como, o retorno ao trabalho no órgão de origem do dirigente liberado para essa obrigação somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

SEÇÃO III - Plenário do Sistema Diretivo

ARTIGO 16º. O plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros integrantes da diretoria administrativa do Sindicato, Corpo de Suplentes e o Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada sessenta dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Convoca o plenário do Sistema Diretivo:

- a) O presidente do Sindicato.
- b) A maioria da Diretoria Administrativa.
- c) A maioria dos membros que o compõe.

ARTIGO 17º. O plenário constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Das deliberações do plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Assembleia Geral da categoria nos seguintes casos:

- a) de empate na votação.
- b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram.

- b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram.

ARTIGO 18º. O plenário será presidido pelo presidente do Sindicato ou por alguém indicado pelo Sistema Diretivo e Secretariado pelo Secretário Geral ou alguém indicado pelo Sistema Diretivo.

C A P Í T U L O V

Da administração do Sindicato.

SEÇÃO I - Constituição da Diretoria Administrativa:

ARTIGO 19º. Compõem a Diretoria Administrativa as seguintes pastas:

- a) Presidência
- b) Secretaria Geral
- c) Secretaria de Finanças
- d) Secretaria de Administração, Organização e Informática
- e) Secretaria de Imprensa e Comunicação.
- f) Vice - Presidente
- g) Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio - Econômicos. e Jurídicos
- h) Secretaria de Assuntos Culturais.

SEÇÃO II - Competência e atribuições da Diretoria Administrativa:

ARTIGO 20º. Compete à Diretoria Administrativa, entre outros.

- a). Representação e defesa dos interesses da Entidade e da categoria, perante poderes públicos e os órgãos da Administração Municipal, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração.
- b) Fixar em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida.
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias.
- d) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada.
- e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatório financeiro da Secretaria de Finanças.
- f) Garantir a filiação dos integrantes da Categoria, observando apenas as determinações deste Estatuto.

- f) Garantir a filiação dos integrantes da Categoria, observando apenas as determinações deste Estatuto.
- g) Representar o Sindicato, juntamente com a Comissão de Negociação no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos.
- h) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que a Diretoria Administrativa convocar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião semanal dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Administrativa tratará prioritariamente, de assuntos relacionados à condução administrativa do Sindicato e outros de sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O plenário da Diretoria Administrativa com os membros do Conselho Fiscal e o Corpo de Suplentes, tratará, prioritariamente de assuntos pertinentes à organização da categoria, no cotidiano da luta sindical e de outros interesses gerais, não podendo decidir sobre matéria específica, de competência de cada órgão.

- i) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.
- j) Aprovar por maioria simples de votos:
- 1) Plano Orçamentário Anual.
 - 2) Balanço Financeiro Anual.
 - 3) Balanço Patrimonial Anual.
 - 4) Plano Anual de Ação Sindical.
 - 5) Balanço Anual de Ação Sindical.
- 1) Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato:
- 1) De organização geral e de política sindical.
 - 2) De administração de patrimônio e de pessoal.
 - 3) De assuntos econômicos e interesses da categoria.
 - 4) De assuntos jurídicos.
 - 5) De imprensa e comunicação.
 - 6) De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados.
 - 7) De informática e de estudos tecnológicos.
 - 8) De saúde, higiene e segurança do trabalho.
 - 9) De educação e formação sindical.

9) De educação e formação sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Diretoria fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento de todos os órgãos do Sindicato, estimulará a criação e fortalecimento de Comissões, Grupos.

PARÁGRAFO SECUNDO: A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Só será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos com a concordância dos diretores remanejados ou nos termos deste Estatuto. Caso não haja concordância, a questão será submetida à aprovação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: Com a finalidade de viabilizar a sua política de relações públicas e sindicais, a Diretoria Administrativa poderá escolher dentre seus membros, representantes junto a outras entidades.

- n) Elaborar e garantir o regimento interno do relacionamento do Sistema Diretivo.

SEÇÃO III - Da competência e atribuições dos membros da Diretoria Administrativa:

ARTIGO 21º. Ao presidente compete:

- 1) Representar formalmente o Sindicato, sempre que possível.
- 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Plenário do Sistema Diretivo e a Assembleia Geral.
- 3) Assinar atas, documentos, e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis.
- 4) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças.
- 5) Coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os a linha de ação definida em todas as suas instâncias.
- 6) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical.

ARTIGO 22º. Ao Secretário Geral Compete:

- 1) Implementar a Secretaria Geral.
- 2) Coordenar e orientar a ação dos setores do Sin-

- 2) Coordenar e orientar a ação dos setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa, aprovada pelo plenário do Sistema Diretivo.
- 3) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano de Ação Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Ação deverá conter entre outros:

- a) As diretrizes a serem seguidas pelo Sindicato.
- b) As prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Ação, após aprovado por maioria simples da Diretoria, será submetido à aprovação do Plenário do Sistema Diretivo.

- 4) Elaborar relatórios, análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do Sistema Diretivo e do desempenho dos setores do Sindicato.
- 5) Elaborar Balanço Anual Sindical, a ser submetido e aprovado pela diretoria Administrativa e pelo Plenário do Sistema Diretivo.
- 6) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Plenário e das Assembléias Gerais.
- 7) Manter sob seu controle e atualização, as correspondências as atas e o arquivo do Sindicato.

ARTIGO 23º.

Ao Secretário de Finanças compete:

- 1) Implementar a secretaria de Finanças.
- 2) Zelar pelas Finanças do Sindicato.
- 3) Ter sob seu comando a responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato.
- 4) Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como, suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano orçamentário deverá conter, entre outros:

- I - Orientações Gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo.
- II - A previsão das receitas e despesas para o período.

- 5) Elaborar relatórios e análise sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custá-produção de cada setor.

- Câmara
FIL 15
Lapa - Par
- a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente, à Diretoria Administrativa.
- 6) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.
 - 7) Assinar, com o presidente, os cheques e outros títulos de crédito.
 - 8) Ter sob sua guarda e fiscalização os valores numéricos do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deteriorização financeira do Sindicato; a arrecadação e/ou recebimento de numéricos e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

ARTIGO 24º: Ao Secretário da Administração, Organização e Informática compete:

- 1) Implementar a Secretaria de Administração, Organização e Informática.
- 2) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato, bem como, a implantação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e tecnologia dos meios de produção.
- 3) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, recursos humanos e informática da entidade.
- 4) Correlacionar sua secretaria à secretaria de Finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela última.
- 5) Propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembléia.
- 6) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos do Sindicato.
- 7) Coordenar a utilização do prédio, veículos e outros bens e instalações do Sindicato.
- 8) Coordenar as despesas que forem autorizadas.
- 9) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Administrativa.
- 10) Apresentar relatórios à Diretoria Administrativa sobre o funcionamento da administração e as demissões de funcionários.

e as demissões de funcionários

- 11) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina Sindical.



ARTIGO 25º. Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

- 1) Implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do Sindicato.
- 2) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade.
- 3) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o parque gráfico do Sindicato.
- 4) Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria.
- 5) Manter a publicação e distribuição do jornal do Sindicato.

ARTIGO 26º. Ao Vice-Presidente compete:

- 1) Substituir o Presidente nos seus impedimentos,
- 2) Cumprir funções delegadas pelo Presidente;

ARTIGO 27º. Ao Secretário de Formação Sindical e de Estudos-Sócio Econômico e Jurídicos compete:

- 1) Implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos-Sócio-Econômicos, mantendo os setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações, estudos tecnológicos, pesquisa e documentação socializando as informações disponíveis, o mesmo fazendo na área Jurídica.
- 2) Proceder o assessoramento à Diretoria e ao conjunto do Sistema Diretivo, na discussão das linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria.
- 3) Promover assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses, periódicos e apresentação de análise de conjuntura.
- 4) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, com cursos, seminários e encontros.
- 5) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros enviando correspondências.
- 6) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas a área de atuação.

- e outras publicações relacionadas a área de atuação.
- 7) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises.



ARTIGO 28º. Ao Secretário de Assuntos Culturais compete:

- 1) Implementar a Secretaria de Assuntos Culturais do Sindicato.
- 2) Promover atividades culturais, visando o conagra - mento entre os Servidores.
- 3) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação.

C A P Í T U L O V I

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros com igual número de suplentes.

ARTIGO 30º. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade, sendo que para este fim reunir-se-á mensalmente, e antes da reunião prevista no artigo 16º deste estatuto.

ARTIGO 31º. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á bimensalmente com a Diretoria Administrativa, participando com direito a voz e a voto.

C A P Í T U L O V I I

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ARTIGO 32º. O Conselho de Representantes será eleito em reunião dos representantes por local de trabalho, e escolhido dentre eles na seguinte proporção: com 100 servidores na base, terá direito a eleger dois representantes; de 100 a 500, quatro representantes; de 500 a 1000, seis representantes.

ARTIGO 33º. A Eleição do Conselho de Representantes será realizada 30 (trinta) dias após a eleição dos representantes por local de trabalho.

ARTIGO 34º. O Conselho de Representantes se reunirá a cada seis meses.

C A P Í T U L O I X

DOS REPRESENTANTES POR LOCAL DE TRABALHO



ARTIGO 35º. Os representantes por local de trabalho serão eleitos em Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria Administrativa que se realizarão em cada local de trabalho, onde seja possível fazer-se eleição.

ARTIGO 36º. Por local de trabalho entende-se: centros de saúde, creches, escolas, centro cultural, bibliotecas, clínicas odontológicas, sediadas num só local.

ARTIGO 37º. Cada local de trabalho poderá eleger um representante e mais um suplente.

ARTIGO 38º. O mandato do representante por local de trabalho será de 2(dois) anos a contar de sua eleição.

ARTIGO 39º. Compete ao representante por local de trabalho:

- a) Participar de reunião bimensal com a Diretoria Administrativa ou em caráter extraordinário.
- b) Reunir seus companheiros no próprio local de trabalho para discutir os encaminhamentos da reunião de representantes e para discutir o boletim do Sindicato e outras deliberações.
- c) Levar reivindicações de seu local de trabalho ao Departamento do Sindicato no qual se insere.
- d) Eleger os membros do Conselho de Representantes.

C A P Í T U L O X

Do impedimento, do abandono e da perda de mandato dos membros do Sistema Diretivo.

SEÇÃO I - Impedimento

ARTIGO 40º. Ocorrerá impedimento quando verificar-se perda de qualquer dos requisitos previstos neste estatuto para o exercício do cargo para o qual o Diretor foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não acarreta impedimentos a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador.

SEÇÃO II - Abandono de Função.

ARTIGO 41º. Considera-se abandono de função quando o seu exercente deixar de comparecer à reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de sessenta dias consecutivos.

C A P Í T U L O X I

Da Vacância e das Substituições.

C A P Í T U L O X I

Da vacância e das substituições.

SEÇÃO I - Vacância

ARTIGO 42º. A vacância do cargo será declarada pelo órgão do Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- 1) Impedimento do exercente
- 2) Abandono de função
- 3) Renúncia do exercente
- 4) Perda do mandato
- 5) Falecimento

C A P Í T U L O X I I

Das Assembléias Gerais do Congresso.

ARTIGO 43º. As assembléias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e aos estatutos vigentes e as deliberações em congresso.

ARTIGO 44º. O quorum da Assembléia Geral para pronunciamento, sobre relação ou dissídio de trabalho será de:

- a) Em primeira convocação - metade mais um dos associados quites.
- b) Em segunda convocação - dois terços dos votos presentes.

ARTIGO 45º. Na ausência de regulamentação diversa e específica as Assembléias Gerais serão convocadas:

- a) Pelo presidente do Sindicato
- b) Pela maioria da Diretoria
- c) Pelo Conselho Fiscal
- d) Pela maioria dos membros que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato.

ARTIGO 46º. Salvo regulamentação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) Afixação em edital de Convocação na Sede da Entidade e nos principais locais de trabalho.
- b) Publicação do Edital de convocação no jornal local.

C A P Í T U L O X I I I

Da Eleição dos Membros dos Órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.



C A P Í T U L O X I I I

Da eleição dos membros dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

SEÇÃO I - Eleições.

ARTIGO 47º. Os membros dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo do Sindicato previsto no artigo 11 deste estatuto, a linha "a", "b", "c" e "f", serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da Categoria, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações dos presentes Estatutos.

ARTIGO 48º. As eleições serão realizadas dentro do prazo mínimo de sessenta dias e máximo de noventa dias que antecede o término dos mandatos vigentes.

SEÇÃO II - Eleitor

ARTIGO 49º É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- 1) o mínimo de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato.
- 2) quitado as mensalidades até o mês anterior à realização das eleições.
- 3) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado até três meses, mediante comprovação da aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do Sindicato, pelo menos seis meses antes de sua aposentadoria ou desemprego, e que quando da aposentadoria ou do desemprego estivesse em dia com as suas mensalidades.

SEÇÃO III - Candidatura, inelegibilidade e investiduras em cargos do Sistema diretivo.

ARTIGO 50º. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos seis meses de exercício da profissão, estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de dezesseis anos, desde que não seja inelegível nos termos do estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: É inelegível o associado que estiver até três meses antes da convocação das eleições, em débito com a tesouraria do Sindicato por período



por período superior a seis meses, bem como os associados que tenham sido diretores do Sindicato e que tenham sido destituído de seus cargos por deliberação da Assembléia Geral.



ARTIGO 51º. Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- a) Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função do exercício em cargos de Administração Sindical.
- b) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.
- c) Que não tiver, pelo menos seis meses de exercício da profissão na base territorial representada pelo Sindicato, ainda que não continuos.
- d) De má conduta comprovada, de caráter político sindical e ético.
- e) Que estiver, até três meses antes das eleições em débito com a tesouraria do Sindicato, por período superior a seis meses.
- f) Que estiverem exercendo cargos em comissão na Prefeitura.

SEÇÃO IV - Convocação das Eleições

ARTIGO 52º. As eleições para renovação da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Corpo de Suplentes, serão convocadas, por Edital, com antecedência mínima de trinta dias e máxima de sessenta dias, contados da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Edital de Convocação das Eleições, deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local da votação.
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria.
- c) Datas, horários e locais das segundas e terceiras votações caso não seja atingido quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 53º. No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições o aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) Nome do Sindicato em destaque.
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria.
- c) Datas, horários e locais de votação.
- d) Referências aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

C A P Í T U L O X I V

Da Coordenação do Processo Eleitoral

SEÇÃO I - Composição e Formação da Comissão Eleitoral

ARTIGO 54º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pelo presidente do Sindicato e acompanhado por uma comissão eleitoral composta de cinco pessoas integrantes ou não da categoria, indicadas pela Diretoria Administrativa do Sindicato, "ad referendum" da Assembléia Geral, e de um representante por chapa inscrita. Caso a Assembléia rejeitar por maioria a comissão proposta, deverão ser apresentadas outras propostas de Comissão Eleitoral, na mesma Assembléia até que haja aprovação da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo de trinta dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das Eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indicação de um representante de cada chapa para compor a comissão eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões da Comissão Eleitoral, serão tomadas pela maioria simples de votos ; observando-se o "quorum" de metade de seus membros nas reuniões, ou atividades da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo empate na votação e na

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral, poderá submeter a questão à apreciação da Assembléia Geral permanente.

PARÁGRAFO QUINTO: O mandato da Comissão Eleitoral extingui-se-á com a posse da nova Diretoria.

PARÁGRAFO SEXTO: As deliberações da Comissão Eleitoral tomadas antes que a ela se incorporem os representantes das chapas registradas só poderão ser reformadas no todo ou em parte por unanimidade dos seus membros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso algum membro da Comissão Eleitoral não assuma suas atribuições, as abandonar pelo prazo de cinco dias, se ausente de ato essencial, ou renuncie, os demais membros da Comissão juntamente com o Presidente do Sindicato poderão destituí-lo e nomear "ad hoc" pessoa de notória idoneidade para substituí-lo.

C A P Í T U L O X V

Do Registro das Chapas

SEÇÃO I - Procedimento

ARTIGO 55º. O prazo para registro das chapas será de vinte dias corridos da data da publicação do aviso resumido do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro das chapas far-se-á junto a secretaria do Sindicato que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito do disposto neste artigo o Sindicato manterá uma Secretaria específica durante o período dedicado ao registro de chapas no horário das 16:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, salvo no último dia, quando haverá plantão durante o expediente normal de funcionamento do Sindicato, até às 18:00 horas, onde permanecerá pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O requerimento do registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integram será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias instruídas com os seguintes documentos :

- 1) Ficha de Qualificação do candidato, em duas vias assinadas pelo próprio candidato.
- 2) Cópia autenticada da Carteira Funcional e contra-cheque



ARTIGO 56º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o encabeçador da chapa para que promova a correção no prazo de cinco dias corridos, sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 57º. No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando 'em ordem numérica de inscrição, todas as chapas' e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste mesmo ato, no último dia para registro de chapas, cada chapa registrada 'indicará um representante podendo o mesmo ser da categoria ou não para fazer parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 58º. No prazo de setenta e duas horas contando do encirramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral, fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal utilizado para a publicação do Aviso Resumido do Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de cinco dias para impugnação.

ARTIGO 59º. Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desses pedidos em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

ARTIGO 60º. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro 'de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de quarenta e oito horas, providenciará nova convocação 'de eleição.

ARTIGO 61º. A relação dos associados em condições de votar 'será elaborada até dez dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta 'de todos os interessados e fornecida a um repre-

e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - Impugnação das Candidaturas

ARTIGO 62º. O prazo de impugnação é o de cinco dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A impugnação somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No encerramento do prazo de impugnação a Comissão Eleitoral fará lavrar ata do competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cientificado oficialmente em quarenta e oito horas, o candidato poderá oferecer contra-razões; instruído o processo a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até quinze dias da realização das eleições.

PARÁGRAFO QUARTO: Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de vinte e quatro horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos para conhecimento de todos os interessados.
- b) Notificação ao encabeçador da chapa a qual integra o impugnado.

PARÁGRAFO QUINTO: Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá as eleições e se procedente não concorrerá.

PARÁGRAFO SEXTO: A chapa da qual fizerem parte os impugnados, poderá concorrer as eleições, a critério da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III - Voto Secreto

ARTIGO 63º. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências

- 1) O uso de cédula única contendo todas as chapas registradas.

- 2) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar.
- 3) Verificação da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora.
- 4) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ARTIGO 64º. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

C A P Í T U L O XVI

Composição da mesa coletora

SEÇÃO I - Funcionamento da mesa coletora.

ARTIGO 65º. As mesas coletoras de votos funcionarão sobre exclusiva responsabilidade de um coordenador indicado pelo presidente do Sindicato e mesários indicados paritariamente pelas chapas designadas pela Comissão Eleitoral até dez dias antes das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idoneas para composição das mesas coletoras com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da realização da eleição.

ARTIGO 66º. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade até segundo grau inclusive.
- b) Os membros da Administração do Sindicato.

ARTIGO 67º. Os mesários poderão substituir o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os membros da mesa co



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos depois da hora determinada para o início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na sua falta ou impedimento o segundo, assim sucessivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos desse artigo, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO II - Coletas de votos.

ARTIGO 68º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados, e durante o tempo necessário à votação o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

ARTIGO 69º. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

ARTIGO 70º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a rogo um dos mesários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor

se o eleitor não proceder conforme determinado não poderá votar anotando-se a ocorrência na ata.

ARTIGO 71º. Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constam da lista de votantes e comprovarem sua condição de eleitor, assinarão lista própria e votarão em separado.

ARTIGO 72º. São documentos válidos para identificar o eleitor:

- a) Carteira do Trabalho e Previdência Social.
- b) Carteira de Identidade.
- c) Certificado de Reservista.
- d) Carteira de Associado do Sindicato.
- e) Carteira Funcional desde que tenha fotografia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tira de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em seguida o coordenador fará a lavrar ata que será também assinada, pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar. O número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente os protestos. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo o material utilizado durante a votação.

C A P Í T U L O X V I I

Da Seção Eleitoral de Apuração de Votos.

SEÇÃO I - Mesa apuradora de votos.

ARTIGO 73º. A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação de um presidente e dois mesários indicados, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mesa apuradora será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes ficando assegurados o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.



SEÇÃO II - Apuração

ARTIGO 74º. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o número da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o número de cédulas igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo o total de cédulas superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo o excesso de cédulas igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

ARTIGO 75º. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, da primeira votação, maioria absoluta de votos apurados, cinquenta por cento mais um e maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
- 2) Número total de eleitores que votaram.
- 3) Resultado final da apuração.
- 4) Proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos mesários e pelos fiscais de cada chapa.

ARTIGO 76º. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

ARTIGO 77º. A Comissão Eleitoral fará comunicar por escrito à Prefeitura, no prazo de 72 horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse do eleito.

= C = A = P = Í = T = U = L = O XVIII

Do "quorum" - Da vacância - Da administração.

ARTIGO 78º. A eleição do Sindicato só será válida se participarem mais de 50% dos associados com capacidade de votar em primeira convocação. Não sendo obtido es



Não sendo obtido este "quorum", o presidente da mesa apuradora, encerrará os trabalhos e fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nova eleição será válida se nela, tomarem parte mais de quarenta por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo ainda, desta vez atingido o "quorum", o presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral, para que esta promova a terceira e última eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A terceira eleição dependerá para sua validade, do comparecimento de mais de trinta por cento dos eleitores observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de qualquer hipóteses previstas no parágrafo primeiro e segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

ARTIGO 79º. Não sendo atingido o "quorum" em terceiro e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas convocará Assembleia Geral e declarará a vacância da Administração a partir do término do mandato dos membros em exercício da diretoria e elegerá Junta Governativa e o Conselho Fiscal para administrar o Sindicato que no prazo de trinta dias após a posse da Junta Governativa, dará início a novo processo eleitoral segundo disposições deste estatuto.

C A P Í T U L O XIX

Da anulação e da nulidade do processo eleitoral.

ARTIGO 80º. Poderá ser anulada pela maioria da Comissão Eleitoral a eleição quando mediante recurso normatiza do nos termos deste estatuto ficar comprovado:

- 1) Que foram realizadas em dia e hora diversos dos designados no Edital de Convocação.

2) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.

3) Ocorrência de vício ou de fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, desde que tenha havido protesto formal em época oportuna.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de uma urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao das diferenças finais entre as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 81º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará a seu responsável.

ARTIGO 82º: Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas, no prazo de trinta dias, a contar da publicação do despacho anulatório, ficando prorrogado o mandato da Diretoria por cento e vinte dias.

C A P Í T U L O XX

Do material eleitoral

ARTIGO 83º. Ao presidente do Sindicato juntamente com a Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha de jornal que publicaram o aviso resumido de convocação da eleição.
- b) Cópia do requerimento do registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação dos candidatos.
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas.
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais.
- e) Relação dos sócios em condições de votar.
- f) Lista de votação.
- g) Atas das seções eleitorais e de apuração de votos.

- h) Exemplar da cédula única de votação.
 - i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões.
 - j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.
 - l) Atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral
- PARÁGRAFO PRIMEIRO: O processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, que ficará à disposição para consulta de qualquer associado, mediante requerimento.

C A P Í T U L O X X I

Dos recursos.

ARTIGO 84º. O prazo preclusivo para interposição de recursos, será de cinco dias, contados da data final da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados em duas vias, contra-recibo serão protocolados na secretaria do Sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e documentos serão entregues também contra-recibos, em vinte e quatro horas ao recorrido que terá prazo de oito dias para oferecer contra razões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá por maioria dos votos de seus membros, no prazo improrrogável de cinco dias.

ARTIGO 85º. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

ARTIGO 86º. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

C A P Í T U L O X X I I

Do orçamento

ARTIGO 87º. O plano orçamentário anual, elaborado pela secretaria de finanças e aprovado pela Diretoria Administrativa, definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria profissional e sustentação de sua luta.

ARTIGO 88º. A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano orçamentário anual conterá obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- 1) Campanha salarial e negociação coletiva.
- 2) Defesa de liberdade e autonomia sindical.
- 3) Divulgação das iniciativas do Sindicato
- 4) Estrutura material da entidade.
- 5) Utilização racional de seus recursos humanos.

ARTIGO 89º. A dotação específica para a viabilidade da Campanha Salarial e Negociações Coletivas abrangerá despesas pertinentes a|:

- a) Realização de congressos, encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais.
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação própria à abrangência da divulgação de eventos programados.
- c) Formação de fundos para proporcionar a mobilização da categoria e sustentação de suas lutas.

ARTIGO 90º. A dotação específica pertinente a defesa da liberdade e autonomia sindical abrangerá o conjunto de iniciativas articuladas junto a entidades e grupos sociais, com objetivo de possibilitar a implantação de uma estrutura sindical autônoma em relação ao Estado e as demais instituições.

ARTIGO 91º. A adoção específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato assegurará:

- a) a manutenção do jornal do Sindicato editado mensalmente.
- b) Desenvolvimento de vídeo-linguagem e dos demais cursos tecnológicos da comunicação e expressão.

ARTIGO 92º. A dotação orçamentária específica para estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar apoio direto ou indireto, às de liberações e definições programáticas da categoria e do Sistema Diretivo do Sindicato.



ARTIGO 93º. A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

ARTIGO 94º. O plano orçamentário anual, será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O plano orçamentário anual, após aprovação prevista neste artigo será publicado em resumo no prazo de trinta dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou em jornais e boletins do Sindicato.

ARTIGO 95º. Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos a aprovação da Assembleia Geral.

C A P Í T U L O X X I I I

ARTIGO 96º. O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos participantes da categoria profissional em decorrência de previsão legal e/ou constitucional cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada para o fim de afixá-las.
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos.
- d) Dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos.
- e) Das doações e dos legados.
- f) Das multas e das outras rendas eventuais.

ARTIGO 97º. Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho. Em caso de dissolução da Entidade, que só poderá ser deliberada por 2/3 dos associados, os bens do Sindicato terão a destinação que lhe for dada pela Assembleia. Não respondem os sócios, nem subsidiária nem solidariamente pelo ativo e passivo da entidade.

ARTIGO 98º - A entidade também se identificará pela sigla
SISMULA ou S.I.S.M.U.L.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ivo Luiz Ferrazza', written in a cursive style.

IVO LUIZ FERRAZZA
PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eduarda Prestes S. Lima', written in a cursive style.

EDUARDA PRESTES S. LIMA
SECRETÁRIA



DECLARAÇÃO

EU, **MARIA LUCIA KUSS**, PORTADORA DO CPF Nº 274.751.669-53 E DO RG Nº 1.573.142/7-PR, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCO BRAGA 309- CENTRO-LAPA-PR., **DECLARO** PARA TODOS OS FINS QUE OS MEMBROS DA DIRETORIA DO **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA** CNPJ Nº 68.668.128/0001-61 NÃO SÃO REMUNERADOS.

PRESENTE

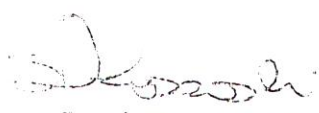
POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A

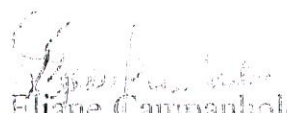
LAPA-PR., 12 DE ABRIL DE 2010

MARIA LUCIA KUSS
Téc. Contábil CRC/PR 0213/030-9
CPF 274.751.669-53
Rua Francisco Braga, 229 - Centro
CEP 53.750-000 - Lapa - Paraná

De acordo
Em 12/04/2010
[Handwritten signature]

Ata da sessão de posse dos novos membros efetivos da Diretoria Administrativa e dos membros do Conselho Fiscal, realizado dia cinco de dezembro do ano de dois mil e oito, nas dependências da sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa, sito a Avenida Doutor Manoel Pedro, numero dois mil e trinta e sete, nesta cidade, às dezessete horas, reuniram-se os antigos e novos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal deste Sindicato. O Sr. Antonio César Wille Arcilio, presidente da gestão 2005/ 2008, passou para o Sra Suzana Luzia Kossoski; presidente eleito para a gestão de 2009/ 2011, as chaves da sede do Sindicato. Dispensada as formalidades, foi dada a posse para o mandato trienal para a nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, ficando assim constituída: Presidente Suzana Luzia Kossoski; Vice - Presidente Benedito Alceni Gueber; Secretaria Geral; Eliane Campanholo; Secretaria de Finanças: Tereza Aparecida ; Secretaria de Assuntos Culturais: Anderson Carlos dos Santos ; Secretaria de Imprensa e Comunicação: Antonio César Wille Arcilio ; Secretario de Administração: Ivo Luiz Ferraz; Secretario de Formação Sindical: Darci Mayer; Conselho Fiscal: Elisabeth do Rocio Bora Wille, Joaquim Jair Grütten, Juliana Soss. Nada mais havendo a tratar, eu Eliane Campanholo lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes, Antonio Cesar Wille Arcilio, Joeiceli Maria Jankowski Sabóia e Ivo Luiz Ferrazza.


Suzana Luzia Kossoski
Presidente


Eliane Campanholo
Secretária Geral

REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0015714
REGISTRAO Nº 0001199
LIVRO A-015
Lapa (PR), 14 de janeiro de 2009

Kelly Cristina Goslar Bueno
Escrevente





LEI Nº 1071, DE 09 DE ABRIL DE 1991

Súmula: Dispõe sobre normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Cíveis e Fundações constituídas no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As Sociedades Cíveis, as Associações e Fundações constituídas no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - Que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - Que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - Que remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - Que, comprovadamente, mediante relatório apresentado promove a educação, a assistência social, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados, a que ficam obrigadas as entidades a apresentarem anualmente dos serviços que prestam a coletividade no ano anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

- I - Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- II - Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
- III - Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a diretores mantenedores ou associados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Abril de 1991.

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2010

Autor: João Renato Leal Afonso

Sumula: Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa e dá outras providências.

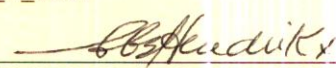
Protocolado na Secretaria no Dia 19/04/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 20/04/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 19/04/2010.

- ☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

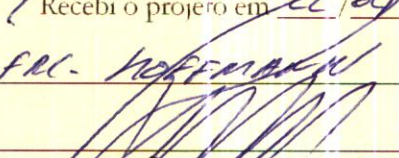
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador CELIO JUMANAES, para compor a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na tramitação do projeto de Lei nº 04 /2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 22/04/2010

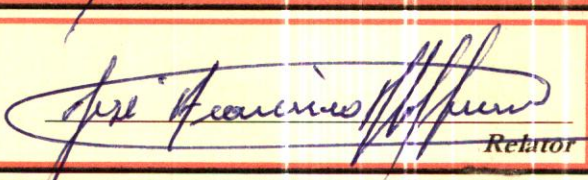
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE FRC. Hoffmann

Em 22/04/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/04/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



**SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA**

Ofício nº 08/2010 - SISMUL

Lapa - PR 07 de junho de 2010.

À CAMARA DE VEREADORES DA LAPA

Encaminhamos o relatório de atividades do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa - SISMUL – PR e solicitamos o acesso aos relatórios de outras entidades que foram declaradas de utilidade pública.

O SISMUL é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal e defesa dos interesses sociais e econômicos dos trabalhadores, servidores públicos, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração como órgão consultivo dos poderes públicos e as demais instituições no sentido da solidariedade social, e de sua subordinação aos interesses nacionais e da categoria dos servidores públicos.

São Finalidades precípuas do Sindicato:

- a) Melhoria nas condições de vida e trabalho dos seus representados (**em anexo contrato de prestação de serviços de Advocacia**);
- b) A formação profissional e política dos representados;
- c) Estimular e fortalecer as organizações de base dos servidores públicos municipais (**em anexo cópia dos 2 últimos informativos**);
- d) Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- e) Congregar a categoria profissional. (Assembléias)
- f) Participação efetiva como membro titular do Conselho Municipal de Saúde e Conselho da LAPAPREVI.
- g) Acesso a internet pelos filiados que não possuem computador em sua residência.

Dessa forma, o SISMUL se enquadra na Lei Municipal Nº 1071 de 09/04/1991 e solicita a declaração de Utilidade Pública.



**SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA**

Lapa, PR 07 de junho de 2010.

Suzana Luzia Kossoski Marconato
Presidente

CÓPIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADO AUTÔNOMO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SISMUL - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 68.668.128/0001-61, com sede sito à Av. Manoel Pedro, 2037 - Sala 07 - Shopping Colonial, Centro - Lapa - Pr - Cep: 83750.000, neste ato representado por presidente o Sra. **Suzana Luzia Kossoski Marconato**, brasileira, casada, servidor municipal, residente e domiciliado sito à Rua Duque de Caxias, 571 - bairro Centro - Lapa - Pr - CEP: 83750-000, neste ato denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HELBA REGINA MENDES DE MORAIS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 6851, Cédula de Identidade nº 889.264 PR, CPF/MF nº 210.914.209-04, com escritório profissional à Rua Eufrásio Cortes, 65 - CEP 83.750.000 - Lapa - PR, Fones - 0xx 41.3622.3585 e 0xx 41.9996.4681, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOGADO AUTÔNOMO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** prestará serviços de assessoria jurídica, atendendo as consultas e promovendo a defesa dos associados do **CONTRATANTE**, em ações judiciais e extrajudiciais, orientação e acompanhamento em discussões junto aos órgãos públicos e perante a administração municipal, exclusivamente nas áreas de atuação do mesmo, ou ainda, atendendo os processos que forem encaminhados diretamente pelo próprio **CONTRATANTE**, sempre dentro da área anteriormente citada.

Parágrafo único: Esta prestação de serviços será executada pela **CONTRATADA** autonomamente, em seu próprio escritório de trabalho, nesta cidade, ou em outras comarcas de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, sem vínculo empregatício de qualquer espécie com a mesma e sem que haja nenhuma relação de exclusividade de parte a parte, não estando a **CONTRATADA** impedida de exercer a advocacia em qualquer campo e para qualquer cliente, obedecidos, obviamente, os preceitos do Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** a par do andamento dos processos a seu cargo, referente a atividade dedicada aos associados do ora **CONTRATANTE**, remetendo cópia dos atos praticados para arquivo próprio na sede do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA TERCEIRA: Os serviços realizados em função deste contrato serão remunerados no valor mensal de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referido nesta cláusula terceira, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de depósito em contra corrente da **CONTRATADA** ou contra entrega de recibo da mesma.

SP.V.



Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** é vedada a cobrança de valores diretamente dos associados do **CONTRATANTE**, sem o expresse conhecimento e anuência deste último.

CLÁUSULA QUARTA: Correrão por conta do **CONTRATANTE**, todas as despesas necessárias para a realização de audiências e obtenção de documentos, fotocópias, certidões e demais elementos que se fizerem necessários para a consecução e fiel cumprimento do objeto do presente contrato, bem como das despesas de deslocamento para a realização de audiências e julgamentos em outras Comarcas.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação expressa a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca da Lapa – PR, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Desta forma, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Lapa – PR, 06 de Fevereiro de 2010

**SISMUL - SINDICATO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DA LAPA - CONTRATANTE**
Presidente – Suzana Luzia Kossoski Marconato

HELBA REGINA MENDES DE MORAIS
CONTRATADA



CÓPIA

Boletim do Sindicato dos Servidores Municipais da Lapa - Paraná

Edição 1

Rua Manoel Pedro, 2037 Shopping Colonial Loja 7

Dezembro-2009

FIQUE SABENDO



De acordo com a Lei 2280 de 31/12/2008, os Servidores Municipais que necessitam licença para tratamento de saúde, deverão receber os vencimentos ou remuneração de forma integral e sem descontos.

UMAS E OUTRAS

Esta coluna é escrita conforme o assunto chega ao nosso conhecimento. Qualquer informação que o servidor ache de utilidade pública, poderá ser encaminhada ao SISMUL para avaliação e possível publicação nesta coluna.

- Os servidores comissionados são regidos pelo mesmo estatuto dos servidores efetivos. Será que os Comissionados assinam o ponto diariamente e seu horário de trabalho é fiscalizado com tanto rigor como dos servidores efetivos?

Mande sua dúvida para esta coluna, ela é aberta para todos os servidores que tem perguntas ou questionamentos sobre algum assunto de interesse do Serviço Público Municipal!

Campanha de Filiação - Fortaleça nosso Sindicato!

O SISMUL lança nova campanha de filiação de servidores municipais com intenção de fortalecer o Sindicato. Atualmente o nosso Sindicato conta com 146 filiados, uma quantidade pouco representativa, visto que o número de funcionários da Prefeitura da Lapa chega a 965 trabalhadores.

Para que tenhamos um Sindicato forte e que represente os interesses dos trabalhadores junto ao executivo municipal, é necessário uma maior participação dos funcionários junto ao Sindicato.

A nossa intenção é eleger dentre os filiados representantes por local de trabalho das diferentes secretarias da prefeitura,

que ficarão responsáveis por trazer para nosso conhecimento, os interesses e dificuldades de cada setor, com isso, o SISMUL poderá representar melhor e com maior eficiência os seus filiados.

Vale lembrar que todos os filiados acima de 6 meses no Sindicato contam com assessoria jurídica gratuita em casos de sindicância e processos relacionados ao trabalho. Para outros tipos de ação (Civil ou criminal), a advogada do SISMUL trabalha com tabela de honorários com descontos para os funcionários da prefeitura filiados ao Sindicato.

O SISMUL oferece ainda aos filiados, descontos em médicos e estabe-

lecimentos comerciais da Lapa.

Os interessados em fortalecer o nosso Sindicato, e com isso alavancar nossas lutas pelos Servidores da Lapa, deverão comparecer ao SISMUL, de segunda a sexta-feira, a partir das 13:00 horas e preencher a ficha de filiação. O Sindicato está localizado na Avenida Manoel Pedro, 2037—Shopping colonial loja 7. Telefone: 3622-1775

O que é o sindicato?

Tem como objetivo e fins a defesa, a representação e organização da classe trabalhadora, defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais ou de categoria, judicial ou extrajudicial, buscando ainda melhorias nas condições de

Parcerias para fortalecimento do SISMUL

O nosso Sindicato iniciou movimento em busca do fortalecimento da nossa entidade e a defesa dos direitos dos Servidores Municipais da Lapa.

O SISMUL esteve reunido no mês de outubro com a Central Sindical União Geral dos Trabalha-

dores Paraná (UGP), a convite do Presidente da entidade, Marcelo Urbaneja. Estiveram presentes vários sindicatos de servidores municipais do Paraná. Na reunião foi apresentado a estrutura da central e o apoio da entidade no fortalecimento dos sindicatos municipais. A intenção é

unir os sindicatos de servidores dos vários municípios e fortalecer a ação dos mesmos na sua base, com intuito de aumentar a representatividade dos mesmos na luta pelos direitos dos servidores de cada município.

Decreto de Natal

Frei Betto

Fica decretado que, neste Natal, ao invés de dar presentes, nos faremos presentes junto aos famintos, carentes e excluídos. Papai Noel será malhado como Judas e, lacradas as chaminés, abriremos corações e portas à chegada salvífica do Menino Jesus.

Por trazer a muitos mais constrangimentos que alegrias, fica decretado que o Natal não mais nos travestirá no que não somos: neste verão escaldante, arrancaremos da árvore de Natal todos os algodões de falsas neves; trocaremos nozes e castanhas por frutas tropicais; renas e trenós por carroças repletas de alimentos não perecíveis; e se algum Papai Noel sobrar por aí, que apareça de bermuda e chinelas.

Fica decretado que cartas de crianças só as endereçadas ao Menino Jesus, como a do Lucas, que escreveu convencido de que Caim e Abel não teriam brigado se dormissem em quartos separados; propôs ao Criador ninguém mais nascer nem morrer, e todos nós vivermos para sempre; e, ao ver o presépio, prometeu enviar seu agasalho ao filho desnudo de Maria e José.

Fica decretado que as crianças, em vez de brinquedos e bolas, pedirão bênçãos e graças, abrindo seus corações para destinar aos pobres todo o supérfluo que entulha armários e gavetas. A sobra de um é a necessidade de outro, e quem reparte bens partilha Deus.

Fica decretado que, pelo menos um dia, desligaremos toda a parafernália eletrônica, inclusive o telefone e, recolhidos à solidão, faremos uma viagem ao interior de nosso espírito, lá onde habita Aquele que, distinto de nós, funda a nossa verdadeira identidade. Entregues à meditação, fecharemos os olhos para ver melhor.

Fica decretado que, despedidas de

pudores, as famílias farão ao menos um momento de oração, lerão um texto bíblico, agradecendo ao Pai de Amor o dom da vida, as alegrias do ano que finda, e até dores que exacerbam a emoção sem que se possa entender com a razão. Finita, a vida é um rio que sabe ter o mar como destino, mas jamais quantas curvas, cachoeiras e pedras haverá de encontrar em seu percurso.

Fica decretado que arrancaremos a espada das mãos de Herodes e nenhuma criança será mais condenada ao trabalho precoce, violentada, surrada ou humilhada. Todas terão direito à ternura e à alegria, à saúde e à escola, ao pão e à paz, ao sonho e à beleza.

Fica decretado que, nos locais de trabalho, as festas de fim de ano terão o dobro de seus custos convertido em cestas básicas a famílias carentes. E será considerado grave pecado abrir uma bebida de valor superior ao salário mensal do empregado que a serve.

Como Deus não tem religião, fica decretado que nenhum fiel considerará a sua mais perfeita que a do outro, nem fará rastejar a sua língua, qual serpente venenosa, nas trilhas da injúria e da perfídia. O Menino do presépio veio para todos, indistintamente, e não há como professar o "Pai Nosso" se o pão também não for nosso, mas privilégio da minoria abastada.

Fica decretado que toda dieta se reverterá em benefício do prato vazio de quem tem fome, e que ninguém dará ao outro um presente embrulhado em bajulação ou escusas intenções. O tempo gasto em fazer laços seja muito inferior ao dedicado a dar abraços.

Fica decretado que as mesas de Natal estarão cobertas de afeto e, dispostos a renascer com o Menino, trataremos de sepultar iras e inve-

jas, amarguras e ambições desmedidas, para que o nosso coração seja acolhedor como a manjedoura de Belém.

Fica decretado que, como os reis magos, todos daremos um voto de confiança à estrela, para que ela conduza este país a dias melhores. Não buscaremos o nosso próprio interesse, mas o da maioria, sobretudo dos que, à semelhança de José e Maria, foram excluídos da cidade e, como uma família sem-terra, obrigados a ocupar um pasto, onde brilhou a esperança (Frei Betto).

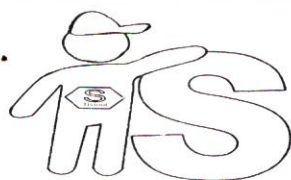
A Diretoria do SISMU" deseja aos servidores e famílias um Natal Repleto de paz e um excelente 2010 com a esperança de novos desafios e que consigamos alcançar os objetivos em defesa dos direitos dos Servidores Municipais da Lapa.



SISMU

17 anos lutando pelos servidores municipais da Lapa!!

CÓPIA



SISMUL ACONTECE

Boletim do Sindicato dos Servidores Municipais da Lapa - Paraná

Edição 2

Rua Manoel Pedro, 2037 Shopping Colonial Loja 7

Janeiro/fevereiro-2010

FIQUE SABENDO



De acordo com a Lei 1773 de 31 de março de 2004, que fixa o Quadro de Pessoal e instituiu o Plano de Classificação de Cargos e que tem como diretrizes o enquadramento salarial dos Servidores Municipais a cada três anos. As progressões serão de duas formas: art 60 - Por merecimento e por produtividade presumida. Servidor, conheça seus direitos, acesse o documento em: <http://www.camaralapa.pr.gov.br/leis/2004/1773.doc>

UMAS E OUTRAS

Esta coluna é escrita conforme o assunto chega ao nosso conhecimento. Qualquer informação que o servidor ache de utilidade pública, poderá ser encaminhada ao SISMUL para avaliação e possível publicação nesta coluna.

Para conhecimento dos servidores que não participam e não são filiados e escrevem que não apoiamos a classe dos trabalhadores, saiba que a Assessoria Jurídica está atenta e nunca deixou de auxiliar seus filiados. Estamos abertos a críticas e sugestões, mas para aqueles que apoiam nossa causa e são filiados. É sim uma luta do SISMUL que os funcionários EFETIVOS ocupem cargos por merecimento e por competência técnica.

SISMUL entregou em Junho de 2009 proposta de Reajuste salarial dos servidores municipais

O SISMUL protocolou em junho de 2009 (protocolo 609/2009), junto ao executivo municipal, Ofício C10/2009, a pauta de reivindicação para reajuste salarial dos servidores municipais. O Valor do reajuste solicitado foi de 12,05%, o mesmo reajuste do salário mínimo em 2009. Lembrando que os Servidores municipais não tem reajuste nos salários, desde 2008, com defasagem dos salários dos servidores há mais tempo no Funcionalismo municipal. Nestes 3 anos sem reajustes salariais, o salário mínimo nacional já aumentou 3 vezes:

2008- R\$415,00 2009 - R\$465,00 2010-R\$ 510,00

Com o Reajuste do salário mínimo em 2010 em 9,7%, o reajuste salarial sem perdas para o funcionalismo, deverá ser de 21,75% em 2010.

Licença Maternidade de 6 meses já é realidade em Nível Federal e Estadual.

O governador Roberto Requião sancionou em 2009 lei n.º 16.176, que amplia em 60 dias a licença-maternidade das servidoras públicas no Paraná. Com a mudança, elas poderão se licenciar por seis meses, ao invés de quatro. No governo Federal, a lei já está em vigor, desde 2008. A ampliação do prazo da licença-maternidade recebeu reforço em 2006, quando a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) lançou uma campanha. Uma das finalidades era assegurar o aleitamento exclusivo até o sexto mês, como recomenda a Organização Mundial de Saúde (OMS). Além disso, há o objetivo de fortalecer os vínculos entre mãe e filho, algo que previne alguns problemas de saúde e pode reduzir comportamentos agressivos. Para a lei entrar em vigor na Lapa, é necessário que o Projeto de aumento da licença Maternidade seja enviado para a Câmara de Vereadores e o prefeito sancione a lei que beneficiará e valorizará as mulheres servidoras da Lapa.

SISMUL Aprova filiação a UGT

O SISMUL aprovou em reunião de sua diretoria, a filiação a União Geral dos Trabalhadores-Paraná. A união com esta central sindical, proporcionará o aumento da representatividade do nosso sindicato na luta pelos direitos dos servidores municipais da Lapa. Uma das prioridades que a UGT assegurou ao SISMUL é a Assessoria Jurídica de acordo com as necessidades do sindicato e total apoio na capacitação da diretoria do sindicato com intuito de ampliar a visão dos diretores na melhoria da prestação de serviços aos seus filiados, de acordo com suas necessidades. Em breve o SISMUL estará assinando oficialmente o termo de filiação com a UGT.

**Campanha de Filiação iniciada é um Sucesso, agradecemos a todos pela confiança!
A campanha continua FILIE-SE ao SISMUL!**

Assédio Moral-Lapa tem lei específica

Você sabe o que é ASSÉDIO MORAL?

Assédio moral é a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. São mais comuns em relações hierárquicas autoritárias e assimétricas, em que predominam condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração, de um ou mais chefes dirigida a um ou mais subordinado(s), desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização. No caso dos servidores estatutários, que possuem estabilidade, o assédio moral pode culminar com a transferência para outra unidade ou com a exoneração.

Esse tipo de assédio pode ser iniciado e manifestado por atos, palavras e gestos que venham a atentar contra a dignidade física, psíquica e a autoestima das pessoas.

ASSÉDIO MORAL - Lapa tem Lei específica sobre o tema.

Na Lapa a Lei nº2331, de 15 de junho de 2009, que dispõe sobre caracterização do Assédio Moral nas dependências da Administração pública Municipal e aplicação de penalidade à prática do mesmo.

O que diz a Lei:

Transcrevemos o art. 4º...

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, será considerada Assédio Moral, todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição e sistematização, a auto-estima, a integridade psíquica ou física, a dignidade e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do servidor, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridos; transferir alguém de uma área de responsabilidade para as funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros; sonegar informações de forma insistente; espalhar rumores maliciosos; subestimar esforços; criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes; delegar atribuições incompatíveis com cargo ocupado ou em condições adversas ou com prazos insuficientes, compromete sua carreira profissional.

Conheça a lei na íntegra: <http://www.camaralapa.pr.gov.br/LEIS/2009/2331.PDF>

08 de Março-Dia Internacional da Mulher

No Dia 8 de março de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos, situada na cidade norte americana de Nova Iorque, fizeram uma grande greve. Ocuparam a fábrica e começaram a reivindicar melhores condições de trabalho, tais como, redução na carga diária de trabalho para dez horas (as fábricas exigiam 16 horas de trabalho diário), equiparação de salários com os homens (as mulheres chegavam a receber até um terço do salário de um homem, para executar o mesmo tipo de trabalho) e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. A manifestação foi reprimida com total violência. As mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada. Aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas, num ato totalmente desumano.

Ao ser criada esta data, não se pretendia apenas comemorar. Na maioria dos países, realizam-se conferências, debates e reuniões cujo objetivo é discutir o papel da mulher na sociedade atual. O esforço é para tentar diminuir e quem sabe um dia terminar, com o preconceito e a desvalorização da mulher. Mesmo com todos os avanços, elas ainda sofrem, em muitos locais, com salários baixos, violência masculina, jornada excessiva de trabalho e desvantagens na carreira profissional. Muito foi conquistado, mas muito ainda há para ser modificado nesta história.

O SISMUL parabeniza todas as mulheres lapeanas, em especial as Servidoras do município que são exemplo de garra e perseverança.

LIGUE PARA O SINDICATO, FILIE-SE E CONTRIBUA NA LUTA PELA DEFESA DOS DIREITOS DO SERVIDOR DA LAPA 3622-1775



18 ANOS DE FUNDAÇÃO

Lutando pelos servidores municipais da Lapa!!

SISMUL



SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA-
SISMUL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CÓPIA

A Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lapa-SISMUL, no uso de suas atribuições definidas pelo Estatuto, CONVOCA todos os associados para Assembléia Geral Extraordinária **que será realizada no dia 26 DE JUNHO de 2010, - sábado às 14:00 h em primeira convocação e às 14:30h em segunda convocação**, nas dependências da Escola Dr. Manoel Pedro, situada na Rua 15 de novembro, Centro - Lapa - PR, para deliberarem sobre: - Informes da Mesa Diretora, Filiação a UGT – União Geral dos Trabalhadores, Discussão de pauta para negociações 2010 , reforma do Estatuto;-Assuntos Gerais.

Lapa-PR, 17 de maio de 2010.

SUZANA LUZIA KOSSOSKI MARCONATO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: Anteprojeto de Lei nº 04/2010

Sumula: Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa e dá outras providencias.

Reuli em 17/08/2012
[Signature]

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 004/2010 de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, cujo objeto é a declaração de utilidade pública do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa.

Trata-se de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos.

Diz o artigo 1º da Lei 1071 de 09 de abril de 1991, que as sociedades civis constituídas no Município da Lapa ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Que, em análise dos documentos juntados percebe-se que o referido sindicato esta inscrito no CNPJ 68.668.128/0001-61 e teve o inicio de suas atividades em 1992, perfazendo, assim, mais de um ano de funcionamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

[Signature]

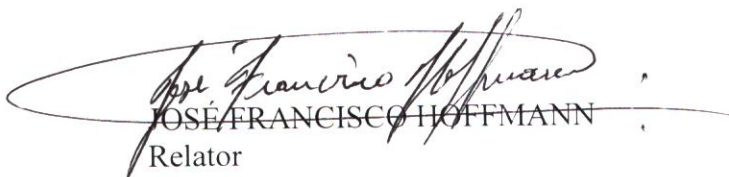
Pelo Estatuto Social ora anexado, está demonstrado os fins do sindicato e em declaração anexa tem-se que seus diretores não recebem remuneração, exercendo, portanto, seus mandatos de forma gratuita, em conformidade com a disposição legal respectiva.

Os requisitos essenciais para a concessão desta declaração de utilidade pública, quais sejam, personalidade jurídica, tempo de atividade, ata da eleição da diretoria, servir desinteressadamente à comunidade e cartão do CNPJ atualizado estão presentes na referida entidade assistencial.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de agosto de 2010.



JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro



ELIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 71/2010

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa e dá outras providências.

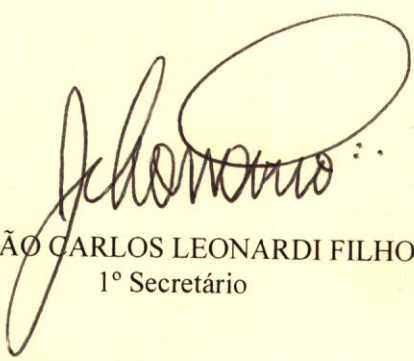
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

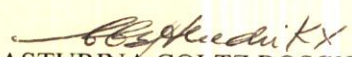
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 68.668.128/0001-61.

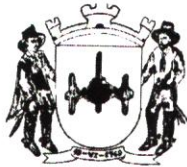
Art. 2º - A entidade beneficiada com a presente Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de agosto de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2497, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

Súmula: Declara de Utilidade Pública, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Lapa e dá outras providências.

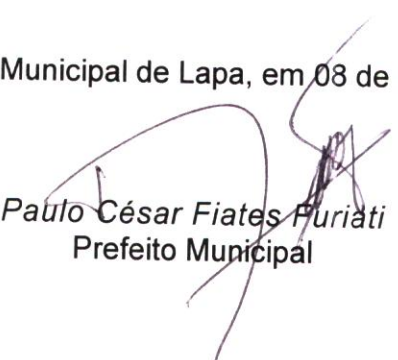
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 68.668.128/0001-61.

Art. 2º - A entidade beneficiada com a presente Lei deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, relatório anual circunstanciado das atividades realizadas no exercício, conforme determina a Lei Municipal nº 1071, de 09 de Abril de 1991.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de Setembro de 2010.


Paulo César Fiates Puriati
Prefeito Municipal